

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA
Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, com atribuições na Defesa da Cidadania/Saúde e a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesca, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, nesta Cidade, representado administrativamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EVANDRO MAURO MACIEL CHACON e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do seu Secretário Municipal, Dr. SEVERIANO CAVALCANTI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam perante a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesca, sediadas no Fórum da Comarca de Pesca, situado ao Largo Bernardo Vieira de Melo, Centro desta Cidade, o presente Termo, visando a garantia do fornecimento de água potável para o consumo humano à população do Município de Pesca, como forma de prevenir agravos e doenças de veiculação hídrica.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 129, incisos II e III estabelece como funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” e “promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”; (grifo nosso)

Considerando que a Constituição Federal em seu art.196 estabelece: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, o que também consta no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS);

Considerando que o art.9º do Decreto Federal nº 5440/2005 estabelece a competência dos órgãos de saúde de fornecer formulário padrão aos prestadores de serviços de transporte de água para consumo humano por carros-pipa, carroças, barcos, dentre outros, onde estarão contidas informações relativas à autorização para fornecimento da água, nome e número de identidade do responsável, local e data da coleta, bem como o tipo de tratamento e produtos utilizados, devendo os prestadores de serviço informar, ainda, aos consumidores sobre cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais registrados no fornecimento:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Considerando que, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, inspecionando o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

Considerando estar o Município de Pesqueira dentro da área epidemiológica de surto de Doenças Diarreicas Agudas - DDA conforme boletim epidemiológico oriundo da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e anexado ao Inquérito Civil, entregue ao Ministério Público no Seminário Estadual - Impacto da Seca nas Doenças Diarreicas Agudas, ocorrido no dia 23/07/2013, no Hotel Cruzeiro, nesta Cidade de Pesqueira;

Considerando a existência nestas Promotorias de Justiça de Inquérito Civil Conjunto Nº 002/2013, instaurado para investigar a ausência de abastecimento d'água pela COMPESA em diversos bairros desta Cidade, a qualidade da água fornecida aos cidadãos de Pesqueira, bem como a cobrança indevida de faturas de água aos consumidores, foi realizada Audiência Pública no dia 25/07/2013, na qual restou constatada a necessidade de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta também pelo Município de Pesqueira a fim de garantir água de qualidade aos munícipes, consoante às cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o art.12º da Portaria MS nº 2914/2011 e que ao Município de Pesqueira, ora COMPROMISSÁRIO compete, através da Secretaria de Saúde Municipal a vigilância da qualidade da água fornecida pela COMPESA e por responsáveis por soluções alternativas coletivas de abastecimento - SAC's , assume o Município imediatamente o compromisso e a responsabilidade consistentes na OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada no dever de:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

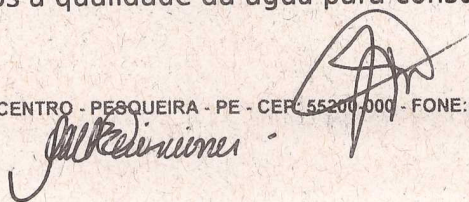
II- executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 da Portaria nº 2914/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o disposto nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 2914 de 12/12/2011 e que o Município de Pesqueira, ora COMPROMISSÁRIO, é o responsável pelo abastecimento de água na zona rural através de veículo transportador (carro-pipa), assume o Município imediatamente o compromisso e a responsabilidade consistentes na OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada no dever de:

I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria nº 2914/2011;

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

VI - Que a água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não seja misturada com a água da rede de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a Lei Estadual nº 14.826/2012 que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

abastecimento de água para o consumo humano e dá outras providências e que aos órgãos de Vigilância Sanitária estadual e Municipal cabe o cumprimento da referida lei através de ações de vigilância da qualidade da água potável natural, assume o Município, através da Vigilância Sanitária Municipal, imediatamente o compromisso e a responsabilidade consistentes na OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada no dever, dentre outros, de:

I- Expedir Licença de funcionamento aos estabelecimentos que exerçam no âmbito deste Município atividades de exploração de água potável natural, transporte de água potável natural e comércio de água potável natural.

II- Exercer fiscalização a fim de assegurar que a água potável natural atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelos artigos 27 a 39 da Portaria MS nº 2914/2011 ou documento legal que venha a substituí-la, devendo ser observado em relação à água de origem subterrânea a obrigatoriedade de realização das análises físico-químicas e bacteriológicas com parâmetros específicos, com coleta e análise de amostras de água de mananciais subterrâneos exclusivamente por laboratórios especializados, consoante a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH nº 10/2009.

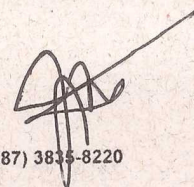
III-Fiscalizar as instalações físicas e os equipamentos destinados à captação, armazenamento, envasamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural os quais devem ser projetados e implantados de forma a impedir a sua contaminação.

IV-Fiscalizar a captação de água, a qual deverá se protegida por construção em alvenaria com teto em laje de concreto; paredes internas revestidas de material liso, resistente e impermeável; piso em cerâmica, cor clara, ou material similar e o terreno em volta por muro ou cerca com tela de malha resistente, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e a entrada de animais.

CLAÚSULA QUARTA

Certifica o compromissário possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, bem como que o não cumprimento total ou parcial, nos prazos estipulados, das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, impõe ao mesmo, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal da Saúde, criado por Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, cabendo ao COMPROMISSÁRIO comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA SEXTA

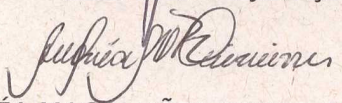
O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando responsável por fazer publicar, no diário Oficial, cópia deste Termo, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos superiores do MPPE.

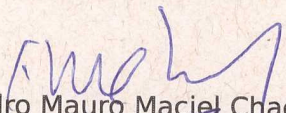
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que porventura venha ocorrer entre as partes. Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los subscrevem, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 18 de setembro de 2013.


JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1ª Promotora de Justiça


ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2ª Promotora de Justiça


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito Municipal


José Severiano Cavalcanti
Secretário Municipal de Saúde